



**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO PGJ 14/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996, e considerando o disposto pelo art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, RESOLVE suspender a concessão e gozo de férias e de licenças voluntárias, a partir do dia 1º de outubro de 2019, até o dia 10 de outubro de 2019, dos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas que desempenhem atribuições na área da infância e da juventude, com o objetivo de fiscalizar os atos preparatórios, a realização e os atos consecutórios do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, ressalvadas as situações excepcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de agosto de 2019.

**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**

Procurador-Geral de Justiça

**Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processos: 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7.

Interessados: Adriano José dos Santos, Alison David de Melo, Demerval de França Silva Júnior e Luiz André Correia de Oliveira.  
Assunto: Requerimentos de providências.

Despacho: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica, remetendo-se cópia dos autos ao membro de 1º Grau, objetivando providências na matéria de sua atribuição. Determino, outrossim, a reunião dos processos SAJ/MP nº 02.2019.00003426-4, 02.2019.00003427-5, 02.2019.00003428-6 e 02.2019.00003469-7, seguida de Instauração de Procedimento Investigatório Criminal, com o escopo de apurar hipotéticas práticas de crimes envolvendo agente público detentor de foro por prerrogativa de função. Após, archive-se este feito.

Proc: 1438/2019

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ. Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de Contrato de prestação de serviços de copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado para atendimento nas dependências das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, nº 35/2018. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Serviços Contínuos. Aplicação do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Previsão expressa da cláusula oitava, item 8.1, do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Análise de custos para a prorrogação. Manutenção do custo da realização da perícia anual. Pelo deferimento da prorrogação, com fulcro no



art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e disposições contratuais, com a manutenção dos custos dos laudos periciais.". Defiro.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2018.00003018-6.

Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Batalha/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2018.00004265-0.

Interessado: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS 5º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das medidas adotadas, no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a juntada de cópia ao Proc. SAJMP nº 01.201800001674-0, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00000109-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Mirandiba - MPE/PE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Reitere-se os Ofícios SAJ n. 287/2019/PROCG/CG/PGJ, 288/2019/PROCG/CG/PGJ e 290/2019/PROCG/CG/PGJ.

Proc: 02.2019.00001767-6.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GAECO (fl. 8), remeta-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00004349-6.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da EducaçãoFNDE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, solicitando a remessa de expediente ao Secretário da Fazenda do Estado de Alagoas, para prestar informações acerca dos fatos narrados nos autos em epígrafe.

Proc: 02.2019.00004677-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: em face das informações prestadas pela DG, retornem os autos ao interessado para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2019.00004714-8.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 458/2019, evoluam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00004769-2.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 459/2019, evoluam os presentes autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00004809-1.

Interessado: J. Macêdo.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, com remessa de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça do Consumidor, para mera ciência.

Proc: 02.2019.00004820-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da edição da Portaria PGJ nº 457/2019, evoluam os autos ao interessado.



Proc: 02.2019.00005026-4.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005028-6.

Interessado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Penedo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005031-0.

Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PENEDO-ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005033-1.

Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00005034-2.

Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3005/2018.

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate À Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Cientifique-se o interessado acerca das informações prestadas nos autos.

Proc: 371/2019.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 597/2019.

Interessado: Comissão Gestora do SAJ/MP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que não houve a proposição de novas atribuições para as Promotorias de Justiça descritas na inicial, determino o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 1413/2019.

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1854/2019.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas, oficie-se o interessado. Em seguida, archive-se na DP.

Proc: 2188/2019.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 24/31, oficie-se o interessado. Em seguida, archive-se na DP

Proc: 2201/2019.

Interessado: Juízo de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação da DTI, à fl. 5, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 2229/2019.

Interessado: Dr. Robson Alcântara Falcão, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2245/2019.

Interessado: Dra. Salete Adorno Ferreira, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 2248/2019.

Interessado: Dr. Jamyíl Gonçalves Barbosa, Promotor de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2252/2019.

Interessado: Dr. Luiz Barbosa Carnaúba, Procurador de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 2257/2019.

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de agosto de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### Portarias

##### PORTARIA PGJ nº 477, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, 59ª Promotora de Justiça da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

##### PORTARIA PGJ nº 478, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, também respondendo, em conjunto, pela 65ª Promotoria de Justiça da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO



Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 30 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00005047-5

Interessado: MOVIMENTO SOCIAL VIA DO TRABALHO

Natureza: Notificação extrajudicial. Informar sobre titularidade e representação de assentamentos e acampament

Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 07/2019 - MVT

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00005025-3

Interessado: Manoel José da Silva

Natureza: Solicitação de análise sobre documentos acerca da Construtora Delman.

Assunto: Não informado

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005023-1

Interessado: Jefferson Carvalho Costa

Natureza: Representação em da META EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

Assunto: Não informado

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005046-4

Interessado: JOÃO ZANELLA

Natureza: NOTÍCIA CRIME

Assunto: Não informado

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2019.00005053-1

Interessado: MP ELEITORAL - PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM ALAGOAS

Natureza: Declínio de atribuição da Promotoria da 51ª Zona Eleitoral, NF. nº 1.11.000.000980/2019-20.

Assunto: Ofício nº 204/2019-GPRE/AL/RTMR

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005055-3

Interessado: Wladimir Vieira da Silva

Natureza: Requerer providências e instaurar processo.

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00005059-7

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Encaminhar cópia do processo nº. 2019.2008027233.AINF.IMA. Auto de Infração nº. 2019.2008062746

Assunto: 2019.2008027233.AINF.IMA

Remetido para: Promotoria de Justiça de Batalha

Processo: 02.2019.00005060-9

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL

Natureza: Encaminhar cópia do processo nº. 2019.2503851437.AINF.IMA. Auto de Infração nº. 2019.2503864864.

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes



Processo: 02.2019.00005061-0

Interessado: ALPrevidencia (Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas)

Natureza: Solicitação de Dispensa de Testemunhas - Processo Judicial nº 0700599-39.2015.8.02.0001

Assunto: OFÍCIO Nº 041/2019 - NEEP/DJUR

Remetido para: 56ª Promotoria de Justiça da Capital

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 858, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2210/2019, RESOLVE conceder em favor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 803.399.484-34, matrícula nº 825921-6, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Rio Largo, no dia 22 de agosto do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Rio Largo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 859, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2211/2019, RESOLVE conceder em favor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 803.399.484-34, matrícula nº 825921-6, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Atalaia, no dia 23 de agosto do corrente ano, para realizar serviço de instalação e configurações de equipamentos de informática na Promotoria de Justiça de Atalaia, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107. 0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público – P.O. 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 860, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 2009/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO, Analista do Ministério Público – área jurídica, para a Classe C, nível IV, PGJ C3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 29 de agosto do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 30 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1371/2019

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 11, archive-se.

Proc: 2202/2019

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar, os dias de afastamento, ao promotor natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para, em contato com interessado, anotar os dias de fruição da folga. Em seguida, archive-se.

Proc: 2202/2019

Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo usufruto de folga.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, defiro o pleito. O requerente deverá comunicar, os dias de afastamento, ao promotor natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para, em contato com interessado, anotar os dias de fruição da folga. Em seguida, archive-se.

Proc: 2210/2019

Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2211/2019

Interessado: José Fernandes de Oliveira Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 2218/2019

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitação de ajuste de horário de servidor.

Despacho: Defiro, acolhendo o parecer da douta Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Servidor público. Jornada de trabalho. Pedido de readequação de jornada de trabalho de servidor(a) lotado (a) na sede das Promotorias de Justiça da Capital. A concessão de readequação da jornada de trabalho por motivos de interesse do serviço, por não consubstanciar hipótese expressamente regulada pelo ato interna corporis regente, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente, cuja manifestação pressupõe análise razoável dos motivos aduzidos à luz do interesse público. Aplicação dos arts. 26 e 31 do Ato Normativo nº 19/2012”. Defiro.

Proc: 2236/2019

Interessado: Dr. Luiz de Albuquerque Medeiros Filho – Procurador de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Agosto de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

Ata da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2/8/2019), às 10h, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, José Artur Melo, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum* necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 7ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovavam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente franqueou a palavra aos membros do colegiado. Com a palavra, o Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto disse que determinado veículo de comunicação local publicara matéria jornalística noticiando descaso existente no Canal do Sertão. Sugeriu a criação, no âmbito do Ministério Público de Alagoas, de Comitê ou Grupo de Trabalho composto por Promotores de Justiça que atuam na região com a finalidade de averiguar a real situação das obras do Canal do Sertão e cobrar a adoção de providências. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este destacou a hodierna situação do Rio São Francisco. Afirmou que o rio estaria morrendo e a causa não seria a transposição, sendo essa uma obra desnecessária e que geraria perda de dinheiro público. Ressaltou a importância da sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto. Registrou votos de louvor à Associação dos membros do Ministério Público de Alagoas, na pessoa do seu presidente Flávio Gomes da Costa Neto, pelo evento e pelas homenagens feitas aos ex-presidentes da entidade de classe. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, este justificou sua ausência no supracitado evento ocorrido na sede da Ampal. Informou que não compareceu em razão do falecimento de um estimado amigo. Com a palavra, o Presidente determinou que a secretaria remetesse ofícios ao Procurador-Geral de Justiça para ciência da sugestão apresentada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto e ao Presidente da Ampal para conhecimento da justificativa expressada pelo Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, este relatou notícia publicada em periódico local descrevendo situações de irregularidades nas estruturas físicas e operacionais dos Centros Integrados de Segurança Pública – Cisp. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este mencionou que conhece o Centro Integrado de Segurança Pública de Girau do Ponciano. Afirmou que o referido centro é excelente e que sua instalação teve o condão de reduzir a criminalidade na região. Com a palavra, o Excelentíssimo Presidente informou que, como representante do Ministério Público de Alagoas no Conselho de Segurança Pública de Alagoas, já havia tomado conhecimento de representações informando eventuais fragilidades na estrutura física de alguns Centros Integrados de Segurança Pública do Estado de Alagoas. Informou que o Conseg já adotou uma série de providências em relação ao caso. Relatou que um representante da Secretaria de Segurança Pública foi ouvido pelo órgão e este reconheceu que alguns centros possuíam fragilidades em sua estrutura física, razão pela qual acionou a empresa responsável pela construção para efetuar os devidos reparos. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a sessão e agradeceu mais uma vez a presença de todos, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente da sessão

---

### Administrativo

---



**Licitação**

**RESULTADO DE SORTEIO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/PGJ/2019**

**PROCESSO Nº 190/2019**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados o resultado do sorteio realizado no dia 30/08/2019, às 08h, dos membros da Subcomissão Técnica da Tomada de Preços nº 01/PGJ/2019, cuja finalidade é a análise e o julgamento das propostas técnicas referentes ao procedimento licitatório em questão, sendo eles:

**Titulares:**

- 1 – Ana Patrícia Cavalcante Barros
- 2 – Carolina Rocha Sanches
- 3 – Janaina Ribeiro Soares

**Suplentes:**

- 1 – Dulce de Araújo Melo
- 2 – Thiago José Gomes de Oliveira

Maceió, 30 de agosto de 2019.

**FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

---

**Promotorias de Justiça**

---

**Portaria**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0197/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Procissão da Imagem Peregrina de Nossa Senhora dos Prazeres, no endereço do Benedito Bentes até o Conjunto Frei Damião, Benedito Bentes, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001323-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a



publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017. Maceió/AL, terça-feira, 20 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0202/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Show Musical – Garota VIP – Wesley Safadão, Léo Santana, Jerry Smith e Gustava Mioto, no estacionamento do Parque Shopping – Av. Comendador Gustavo Paiva, 5945 – Cruz das Almas, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001349-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 28 de agosto de 2019.

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

**Procedimento Administrativo**

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

**DESPACHO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000175-1

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93;

Considerando a complexidade para solução do objeto do procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando, por fim, este que são necessárias outras informações e diligências, imprescindíveis à investigação, que ainda não foram ultimadas em razão da complexidade do caso e que no momento aguarda Parecer da Auditoria Contábil do Ministério Público Estadual;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000175-1 em Inquérito Civil para apurar possíveis irregularidades nos gastos na compra de Cestas Nutricionais do programa estadual de Complementação Alimentar para Gestantes e Nutrízes em Situação de Vulnerabilidade Social e Insegurança Alimentar e Nutricional, pelo que determino a publicação deste despacho no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 29 de agosto de 2019.



Sidrack José do Nascimento  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. SAJ-MP N° 06.2019.00000431-5

RECOMENDAÇÃO 0001/2019/25PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Pessoa com Deficiência, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 29 de novembro 1996 e com a Lei Federal nº 8.265, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabeleceu como fundamentos principais da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana. E mais, previu como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com promoção do bem-estar de todos, sem quaisquer formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. Com efeito, a Carta Política visa assegurar à pessoa com deficiência, o seu ingresso na vida social e no mercado de trabalho, através de um conjunto de normas compensatórias;

CONSIDERANDO o dever de atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, nos termos do inciso III do artigo 208 da Constituição Federal:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência – dispõe, em seu artigo 8º dispõe, in verbis:

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar. [...] (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) determina que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem; determina ser dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27 e seu p.u).

CONSIDERANDO que nos ditames do artigo 28, mormente incisos XI e XVII do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15), *ipsis litteris*:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como



os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras;

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação,



prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Grifo nosso)

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/15 em seu artigo 3º, XIII, define o que é o profissional de apoio escolar, vejamos:

[...]

profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 19/2010, da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação, que dispõe a respeito dos profissionais de apoio, a saber:

[...]

As escolas de educação regular, públicas e privadas, devem assegurar as condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, em todas as atividades desenvolvidas no contexto escolar.

[...]

Dentre os serviços de educação especial que os sistemas de ensino devem prover, estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Na organização e oferta desses serviços devem ser considerados os seguintes aspectos:

As atividades de profissional tradutor e intérprete de Libras e de guia-intérprete para alunos surdocegos seguem regulamentação própria, devendo ser orientada sua atuação na escola pela educação especial, em articulação com o ensino comum.

Os profissionais de apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

A demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Em caso de educando que requer um profissional "acompanhante" em razão de histórico segregado, cabe à escola favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia, avaliando juntamente com a família a possibilidade gradativa de retirar esse profissional.

Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver atividades educacionais diferenciadas, ao aluno público alvo da educação especial, e nem responsabilizar-se pelo ensino deste aluno.

O profissional de apoio deve atuar de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola.

Os demais profissionais de apoio que atuam no âmbito geral da escola, como auxiliar na educação infantil, nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, devem ser orientados quanto à observação para colaborar com relação no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes.

De acordo com a concepção de diferenciação positiva, o projeto político pedagógico da escola deve fundamentar a organização dos serviços de apoio no ensino regular, observando que:

Atualmente a concepção de deficiência não é associada à condição de doença, carência ou invalidez, que pressupõe a necessidade de cuidados clínicos, assistenciais ou de serviços especializados, em todas as atividades.

Todos os estudantes precisam ter oportunidade de desenvolvimento pessoal social, que considere suas potencialidades, bem como não restrinja sua participação em determinados ambientes e atividades com base na deficiência.

É fundamental reconhecer o significado da inclusão para que as pessoas público alvo da educação especial, tenham assegurado seu direito a plena participação nos ambientes comuns de aprendizagem e na comunidade com as demais pessoas, construindo as possibilidades de sua participação na escola e no trabalho.

Uma sociedade inclusiva supera o modelo educacional calcado em processos terapêuticos, onde atividades comuns como brincar, dançar, praticar, esporte e outras são implementadas por profissionais especializados em um tipo de deficiência, geralmente em espaços segregados, que desvincula tais pessoas do seu contexto histórico e social.

A Educação inclusiva requer uma redefinição conceitual e organizacional das políticas educacionais. Nesta perspectiva, o financiamento dos serviços de apoio aos alunos público alvo da educação especial devem integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino, sendo disponibilizados em qualquer nível, etapa ou modalidade de ensino, no âmbito da educação pública ou privada. Ressalta-se que os estabelecimentos de ensino deverão ofertar os recursos específicos necessários



para garantir a igualdade de condições no processo educacional, cabendo-lhes a responsabilidade pelo provimento dos profissionais de apoio. Portanto esta obrigação não deverá ser transferida às famílias dos estudantes público alvo da educação especial, por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição.

CONSIDERANDO que o Município de Maceió-AL possui, APENAS, 38 (trinta e oito) Profissionais de Apoio Escolar para atender uma demanda – números parciais – de 3.179 (três mil, cento e setenta e nove) estudantes, considerados pessoas com deficiência, conforme ofício recebido (fls. 17 e 18); CONSIDERANDO que, para atender à demanda reprimida, o Município de Maceió-AL utiliza estagiários para fazerem atividades de profissional de apoio escolar, gerando um risco para o aluno com deficiência devido ao vínculo precário com a administração pública, sendo este risco sob duas vertentes principais: 1) Estagiários exercendo atividades de Profissionais de Apoio Escolar; 2) Prejuízo aos vínculos do aluno com deficiência com o profissional de apoio escolar que lhe atende, reverberando em sua aprendizagem,

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE MACEÍO-AL, em caráter preventivo, com o intuito de evitar eventual demanda judicial, que adote todas as medidas necessárias para:

Garantir a efetiva presença de Profissionais de Apoio Escolar aos alunos que deles necessitam, nos termos da legislação vigente;

Levantamento quadrimestral das necessidades dos alunos com deficiência, inclusive no tocante ao quantitativo de profissionais necessários para acompanhamento destes e garantia dos demais direitos, devendo enviar o levantamento em tela no prazo de 30 (trinta) dias ao final de cada quadrimestre.

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017

Por derradeiro, requisitamos que informem, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento desta recomendação, o encaminhamento de resposta a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas acarretará na adoção de medidas judiciais e extrajudicial urgentes necessárias para garantir o efetivo direito à educação das pessoas com deficiência.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Maceió, 23 de agosto de 2019.

Assinado Digitalmente

HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO

Promotor de Justiça

### Portaria

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
66ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/AL

Promotoria de Justiça de Urbanismo, Defesa dos Patrimônios Artístico, Estético, Histórico, Turístico e Paisagístico  
Avenida Juca Sampaio, nº 3362 – Barro Duro, Maceió – AL, 57046-242  
E-mail: pj61.capital@mpal.mp.br  
Telefone: (82) 2122-5219

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº MP 09.2019.00001355-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 66ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 4º, da Lei Complementar nº 15/1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 174/2017;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, o qual trata de informações acerca de denúncia em desfavor da Prefeitura de Maceió, quanto à falta de limpeza das galerias fluviais do bairro Benedito Bentes 02, o que vem propiciando alagamento das ruas em ocasiões de chuva e, por conseguinte, fazendo com a águas entre nas casas e impedindo a livre circulação dos moradores da localidade, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma



prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP, mediante:

1) remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário Oficial do Estado.

3. Este procedimento administrativo obedecerá ao prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Maceió/AL, em 29 de Agosto de 2019.

JOMAR AMORIM DE MORAES  
Promotor de Justiça Designado

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

PORTARIA Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, proteger as florestas, a fauna e a flora, nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que se entende por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente tem como objetivos e princípio:

Art. 2º. A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

CONSIDERANDO que a citada lei impõe ao poluidor a obrigação de reparar ou indenizar o dano causado, determinando que, em matéria ambiental, aplica-se a responsabilidade objetiva na indenização ou reparação do dano ao meio ambiente e a terceiros;

CONSIDERANDO que, o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a legislação vigente (Constituição Federal, art. 225, IV; art. 10 da Lei nº 6.938/81; Decreto nº 99.274/90; Resoluções CONAMA nº 001/86, 009/87 e 237/97 e Lei nº 12.305/2010) exige o licenciamento ambiental pelo órgão competente para a instalação de unidades de tratamento e de destino final dos resíduos, bem como para a remediação de áreas de lixões encerrados;

CONSIDERANDO a condição do Ministério Público como legitimado a movimentar o Poder Judiciário com vista à obtenção dos provimentos judiciais necessários à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, inclusive do meio ambiente, bem universal de propriedade e uso comum do povo (arts. 127 e 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO que chegaram a este Órgão Ministerial, via Protocolo Unificado, autos oriundos do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL, apontando supostas irregularidades na Área de Transbordo de Resíduos Sólidos, da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia, notadamente consistentes na ausência de licenciamento ambiental dos órgãos competentes para instalação e operação da atividade;



CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações para apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente e à saúde pública, com o objetivo de subsidiar a adoção das medidas; e para tanto em princípio passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;  
Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;  
Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;  
Oficie-se a investigada com cópia desta Portaria, requisitando informações sobre os fatos investigados neste procedimento, bem como, cópias de eventual protocolo, autorização e licença ambiental dos órgãos competentes, para a instalação e operação da área de transbordo de resíduo sólido do município de Delmiro Gouveia. Prazo de 30 (trinta) dias;

Registre-se e Cumpra-se.  
Delmiro Gouveia/AL, 29 de Agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça - Titular

#### PORTARIA Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 22(vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o Ministério Público firmou Termo de Ajustamento de Conduta com o INTERVENIENTE ANUENTE Instituto do Meio Ambiente de Alagoas - IMA/AL e com o COMPROMITENTE Flávio Antônio Queiroz Tenório, objetivando a regularização ambiental do estabelecimento de propriedade deste;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o Cumprimento das Cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta, firmado nos autos do Inquérito Civil SAJ/MP nº 06.2018.00000161-4, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;  
Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;  
Juntada de Cópias do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado nos autos do Inquérito Civil SAJ/MP nº 06.2018.00000161-4.

Registre-se e Cumpra-se.  
Delmiro Gouveia/AL, 22 de Agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça - Titular

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

Autos nº 06.2019.00000655-7 (SAJ-MP)



Objeto: INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 0004/2019/03PJ-DGou

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a atribuição desta 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO a notícia de que um agente de endemias do Município de Delmiro Gouveia – que também ocupa o cargo de vereador deste município – não estaria efetivamente no exercício daquele cargo;

CONSIDERANDO que, em decorrência da referida notícia, foi realizada uma inspeção no local de trabalho do servidor, o que conduziu à necessidade de oitiva de pessoas que estão ou estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia à época dos fatos;

CONSIDERANDO que, em depoimento tomado em uma das aludidas oitivas, foi-nos informado que, devido ao tamanho do Município de Delmiro Gouveia, foi constatada a necessidade de divisões administrativas para a execução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO que, em decorrência da necessidade descrita no parágrafo anterior, regiões como Lagoinha, Barragem Leste, Jardim Cordeiro e Sinimbu contavam com pessoal de apoio administrativo; que, inclusive, no caso do povoado Sinimbu, o servidor “denunciado” era quem realizava tal apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual determina de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Requisitar ao Município de Delmiro Gouveia informações e documentos acerca do tipo de vínculo profissional estabelecido entre ele e a pessoa Raimundo Valter Benício enquanto profissional de apoio administrativo, conforme anteriormente referido; deverão ser encaminhados: atribuições, carga horária, gratificação, portaria de nomeação, ficha funcional, contracheques etc.;
- 4) Requisitar ao Município de Delmiro Gouveia a portaria de remoção do servidor “denunciado”;
- 5) Atribua-se o nível de sigilo “Restrito” ao presente Procedimento Preparatório;
- 6) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

Delmiro Gouveia, 27 de agosto de 2019.

BOLÍVAR CRUZ FERRO

Promotor de Justiça

#### Procedimento Administrativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES/AL

EDITAL MPE/AL/PSP ESTAGIÁRIOS – Nº 02/2019.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGA DE  
ESTÁGIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, INFORMA:



Não foram interpostos recursos ao edital preliminar de abertura do Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiários da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes(EDITAL MPE/AL/PSP ESTAGIÁRIOS – Nº 01/2019.

Assim, fica mantido, como edital oficial, o edital preliminar de abertura, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 23/08/2019.

Joaquim Gomes-AL, 02 de setembro de 2019.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOAQUIM GOMES

ANEXO I

CRONOGRAMA

EVENTOS	PERÍODOS
Publicação do Edital	23/08/2019
Interposição de recurso perante o Edital	28/08/2019
Análise dos recursos	29/08/2019
Edital Oficial	02/09/2019
Período de inscrição	23/08/2019 a 06/09/2019
Análise dos documentos	09 a 12/09/2019
Resultado da lista de Classificação	13/09/2019
Interposição de recursos perante a Lista de Classificação	17/09/2019
Análise dos recursos	18 a 19/09/2019
Resultado final em caso de provimento de recursos	23/09/2019
Homologação do Resultado final	Até 23/10/2019

#### Portaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça de Anadia

SAJ MP nº 09.2018.00000628-6

Portaria Nº 0011/2018/PJ-Anadi

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Anadia, com fundamento no inciso II, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 15/96, considerando o Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado nesta Promotoria de Justiça e a Câmara de Vereadores de Anadia, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas do presente TAC firmado; para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

a) Registro e autuação no SAJ-MP;

Publique-se.

Cumpra-se.

Anadia, 21 de junho de 2018

Mácio José Dória da Cunha  
Promotor de Justiça Designado

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Piranhas

Nº 06.2017.00001059-7

Portaria Nº 0014/2019/PJ-Piran



A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, na pessoa do Promotor de Justiça ora signatário, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal de 1988; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei complementar n.º 15/96), e art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/03);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 06.2017.00001059-7, instaurado em decorrência das notícias aportadas nesta Promotoria informando a ausência e atraso de pagamentos dos guardas municipais do Município de Olho D'Água do Casado/AL.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de inquérito civil e a Resolução nº 01/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pelo Sindicato dos Guardas Cíveis Municipais do Estado de Alagoas, noticiando que, em setembro de 2017, não foi pago o salário dos guardas municipais do Município de Olho D'Água do Casado/AL;

CONSIDERANDO que o não pagamento do salário pode ter sido causado por desrespeito aos princípios basilares da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o tempo foi exíguo para a conclusão do procedimento preparatório, e a necessidade de instruir melhor os fatos que rodeiam o presente caso RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório mantendo a mesma numeração, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, em Inquérito Civil de nº 06.2017.00001059-7, com escopo de findar a apuração das supostas irregularidades noticiadas, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, parágrafos 5º e 6º, da Resolução n.º 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) A publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;
- 3) Expedir os ofícios necessários ao município de Olho d'Água do Casado e Sindguarda requisitando as diligências necessárias; Piranhas/AL, em 26 de agosto de 2019

FABIO BASTOS NUNES  
Promotor de Justiça Substituto

Ministério Público do Estado de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Boca da Mata

Nº 06.2019.00000118-4

Portaria Nº 0005/2019/PJ-BMata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000118-4, decorrente de notícias de irregularidades nas contratações de bandas relativas aos festejos do carnaval do ano de 2016;

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE,

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000118-4 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Boca da Mata;
- b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor



Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitação de publicação em Diário Oficial;

c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Boca da Mata, 26 de agosto de 2019.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho  
Promotor de Justiça

Nº 06.2019.00000138-4

Portaria Nº 0006/2019/PJ-BMata

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames do artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000138-4, decorrente de notícias de possíveis irregularidades envolvendo "servidores fantasmas" vinculados à Prefeitura de Boca da Mata;

CONSIDERANDO as informações coletadas no bojo do aludido Procedimento Preparatório e a necessidade de obtenção de informações complementares àquelas já remetidas ao Ministério Público pelos órgãos investigados;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do parágrafo sétimo do mesmo artigo;

RESOLVE,

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000138-4 em Inquérito Civil, com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na proteção do patrimônio público e na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, razão pela qual, DETERMINA de imediato as seguintes providências:

a) O registro e autuação da presente portaria no Livro de Registros de Procedimentos Administrativos da Promotoria de Justiça de Boca da Mata;

b) Comunicação da instauração do presente procedimento, por meio de ofício, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitação de publicação em Diário Oficial;

c) Realização de diligências complementares para encontrar as provas necessárias à responsabilização dos agentes públicos ou dos particulares envolvidos, a serem realizadas ao longo deste Procedimento investigativo, como requisição de outros documentos, oitiva das pessoas interessadas, dentre outras;

d) Demais providências necessárias para o deslinde do procedimento e solução dos problemas encontrados.

Boca da Mata, 26 de agosto de 2019.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PÃO DE AÇÚCAR

Nº06.2019.00000654-6

PORTARIA Nº 0005/2019/PJA



CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades constatadas e apresentadas no relatório FPI (FISCALIZAÇÃO PREVENTIVA INTEGRADA) apontando nas comunidades ribeirinhas e povoados, deficiências no sistema de abastecimento, com ausência de desinfecção, ausência de implante de filtração, presença de bactéria na água captada, colocando em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, além das perícias, já constante no relatório FPI e demais diligências necessárias para instruir este procedimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual determina de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Reiterar ao município o acatamento ou não da Recomendação, que já expedida, decorre in albis até a presente data sem resposta ao Órgão Ministerial;
- 4) Atribua-se o nível de sigilo "Restrito" ao presente Procedimento Preparatório;
- 5) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.

PÃO DE AÇÚCAR/AL.

MARTHA BUENO MARQUES PINTO  
Promotora de Justiça

Nº 06.2019.00000656-8

PORTARIA Nº 0005/2019/PJ-PA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a atribuição desta Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar para a defesa da probidade administrativa em todas as esferas político-administrativas (conforme a Resolução CPJ nº 10/2017);

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades por vereadores no tocante ao Leilão de bens moveis realizados pela atual gestão, não solicitando autorização da casa legislativa do município e em sede de resposta aduzindo contradições na lei orgânica do município;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações complementares acerca dos fatos mencionados, visando a coleta de informações, depoimentos, certidões, inspeções, perícias e demais diligências necessárias para instruir este procedimento, devido a ausência de controle de constitucionalidade da lei orgânica até o presente, pelo ente municipal;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, nos termos da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual determina de imediato as seguintes providências:

- 1) Comunicação da instauração do presente procedimento preparatório ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas;
- 2) Solicitação ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, para publicação desta no Diário Oficial do Estado, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n. 23/2007;
- 3) Atribua-se o nível de sigilo "Restrito" ao presente Procedimento Preparatório;



4) Adoção de todas as demais providências necessárias à completa instrução e conclusão do presente procedimento, notadamente, requisição de documentos, colheita de declarações e inspeções.  
Pão de Açúcar, 27 de agosto de 2019.

MARTHA BUENO MARQUES PINTO  
Promotora de Justiça

Nº 09.2019.00001332-5

Portaria 13/2019 PJ/PA.

Procedimento Administrativo nº09 .2019.00001332-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar/AL, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

Considerando que estes autos, ano 2015, baixaram com bandeira vermelha no ano de 2019, oriundo da 5ª Promotoria da Capital a esta promotoria Natural, ausentes de providências;

Considerando que tramita a NF n.01.2019.00002834-0, com matéria similar e providências já adotadas, com expedição de RECOMENDAÇÃO, ao município no mês de agosto do corrente ano, com prazo de 120 dias para cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP para dar continuidade as investigações necessárias ao deslinde deste procedimento, com posterior resolução para os fins de direito

Pão de Açúcar, 26 de agosto de 2019.

Martha Bueno Marques Pinto  
Promotor de Justiça